



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2021

Altera o inciso IV, § 2º, do art. 4º da
Emenda Constitucional Nº 109, de 2021.

Autores: Deputados RODRIGO DE
CASTRO e outros

Relator: Deputado SILVIO COSTA FILHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, cujo primeiro signatário é o Deputado Rodrigo de Castro, que propõe alterar a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 4º da Emenda Constitucional Nº 109, de 2021.

A matéria em análise pretende incluir a Lei de Informática (Lei nº 13.969/19) entre os setores que não serão atingidos pelos cortes de incentivos fiscais previstos naquele artigo da referida Emenda Constitucional de março deste ano.

Em resumo: Os Deputados Rodrigo de Castro, Ricardo Barros, Marcos Pereira, Vitor Lippo, Daniel Freitas, Bilac Pinto, Eduardo Cury e outros, apresentaram a proposição ora em análise para dar cumprimento ao acordo político feito entre os líderes no plenário, por ocasião da votação da PEC Emergencial, e que agora será apreciado pelo conjunto da Câmara dos Deputados.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se apenas e tão somente quanto aos aspectos de admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição sob exame, conforme o previsto nos arts. 32, inciso IV, letra “b”, combinado com o art. 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Resta claro que a Proposta de Emenda à Constituição ora em exame atende aos requisitos do art. 60, § 4º, da Constituição Federal, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais, que são as chamadas Cláusulas Pétreas, e que não poderiam ser modificadas pelo Poder Constituinte Derivado.

A matéria contida na proposição ora em análise não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa. Observa-se ainda que o país também não está sob estado de sítio nem de defesa, e nenhuma unidade da Federação está sob intervenção federal. Portanto, não se encontra nenhum dos impedimentos à continuidade do trâmite mencionados no art. 60, §§ 1º e 5º, do texto constitucional.

A proposta conta com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa, conforme conferido pelo órgão competente e registrado no relatório de conferência de assinaturas anexado ao processo eletrônico respectivo (174 assinaturas confirmadas), restando, portanto, garantido o quórum de apoio necessário para a tramitação da matéria.

Quanto à técnica legislativa adotada na presente proposta, verificamos que está em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis - conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal - e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Silvio Costa Filho** – Republicanos/PE

Ante o exposto, concluo o voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **SILVIO COSTA FILHO**

Relator

2021-7103



* C D 2 1 9 6 5 0 9 9 4 7 0 0 *